



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Núcleo de Estruturação de Projetos

Relatório das Comissões - SEINFRA/CECP/NEP - 2022

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022 – SEINFRA/MG

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência Pública nº 01/2022, designada pela Resolução Conjunta SEINFRA/DER Nº 005, de 14 de maio de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEINFRA/DER Nº 007, de 12 de agosto de 2021, vem prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, observados os prazos e procedimentos previstos no item 7 do Edital.

Na oportunidade, a Comissão Especial de Licitação comunica, para todos os efeitos de direito, que os esclarecimentos publicados neste ato fazem parte integrante do presente EDITAL, conforme item 7.6 do Edital.

| | Correspondência no Edital | Pedido de Esclarecimento | Resposta ao Esclarecimento |
|----------|--|---|---|
| 1 | <p>Minuta do Contrato: 5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todos os DISPÊNDIOS necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no PET, devendo atender integralmente aos requisitos neles estabelecidos. 5.3.1 Nenhum componente integrante dos Sistemas de Tecnologia da Informação utilizados, respectivamente, na operação do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES será transferido à CONCESSIONÁRIA em razão da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação, operação e manutenção integral do sistema, incluindo do CCO, de acordo com os requisitos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS 11 CLÁUSULA 11 – DOS BENS REVERSÍVEIS</p> <p>11.1 Integram a CONCESSÃO os BENS REVERSÍVEIS a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção, vigilância e conservação são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA: [...] 11.1.10 equipamentos e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação, tais como: CCO, infraestrutura e sistemas de rede de dados, sistema de comunicação, catracas de controle de acesso, leitoras, equipamentos de CFTV (incluindo os cabos e as câmeras), sistema de som, sistema de telefonia, sistema de internet e dados e sistema de automação predial</p> | <p>Com base no item 5.3.1, onde "Nenhum componente integrante dos Sistemas de Tecnologia da Informação utilizados [...] será transferido à CONCESSIONÁRIA [...]" e, Cláusula 11 "Integram a CONCESSÃO os BENS REVERSÍVEIS a seguir indicados [...]" equipamentos e sistemas de Tecnologia da Informação [...]" Entendemos que os itens do contrato não são claros em relação a transferência dos equipamentos de Tecnologia à futura CONCESSIONÁRIA. Os componentes integrantes do Sistema de Tecnologia da Informação utilizados são essenciais para a operação dos Terminais no âmbito da concessão, a inexistência imediata destes componentes poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança operacional, bem como das pessoas que transitam pelos Terminais. Neste contexto, entendemos que a futura Concessionária poderá se valer dos Equipamentos de Tecnologia da Informação existentes no TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES até a sua efetiva Implantação tecnológica. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>Esclarecemos que, de acordo com a subcláusula 5.2. da Minuta de Contrato, é de exclusiva e integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA dimensionar, planejar, implantar, operar e manter Sistema de Tecnologia da Informação, composto, no mínimo, pelo Centro de Controle Operacional – CCO; Circuito Fechado de Televisão – CFTV; Bus Information Display - BIDs; Sistema de Comunicação por Áudio - PA; Sistema de controle de chegadas e partidas; Rede de Dados; Sistema de comunicação com o usuário; conforme requisitos previstos no ANEXO 1 DO CONTRATO.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 40 dias para a integral implantação do Sistema de Tecnologia da Informação, correspondente ao período de TRANSIÇÃO OPERACIONAL previsto no ANEXO 4 DO CONTRATO. De acordo com o item 1.9 do ANEXO IV DO CONTRATO, a CODEMGE e os CONSÓRCIOS METROPOLITANOS permanecerão integralmente responsáveis pela operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL, de modo que os Sistemas de Tecnologia da Informação existentes continuarão sendo operados e mantidos até a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, que formalizará a finalização da TRANSIÇÃO OPERACIONAL. Dessa forma, não haverá prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos.</p> <p>Além disso, esclarecemos que a CONCESSIONÁRIA deverá sub-rogar integralmente os contratos de prestação de serviços, de concessão de uso de espaços e de locação, celebrados pela CODEMGE e pelos CONSÓRCIOS METROPOLITANOS, relativos à operação do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, conforme previsto no item ANEXO 4 DO CONTRATO.</p> <p>Em relação à previsão da subcláusula 11.1.10 da Minuta de Contrato, esclarecemos que se refere ao Sistema de Tecnologia da Informação a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser revertido ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.</p> |
| 2 | <p>Anexo 1 do Contrato: 46.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, integral e impreterivelmente, os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO no TERGIP, de acordo com o CRONOGRAMA DETALHADO e com os PROJETOS BÁSICOS objetos de MANIFESTAÇÃO DE "NÃO OBJEÇÃO" do PODER CONCEDENTE.</p> | <p>Devido à dimensão e complexidade técnica dos Investimentos obrigatórios no TERGIP, entendemos que o prazo (48 meses) deverá se iniciar somente após a aprovação dos projetos de INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO e MANIFESTAÇÃO DE "NÃO OBJEÇÃO" do PODER CONCEDENTE. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto. Os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO do TERGIP deverão ser executados no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da MANIFESTAÇÃO DE "NÃO OBJEÇÃO" do PODER CONCEDENTE sobre os PROJETOS BÁSICOS a eles relativos.</p> <p>Esclarecemos que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ensaios e elaborar os PROJETOS BÁSICOS relativos aos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO em até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.</p> |
| 3 | <p>Anexo 1 do Contrato: 69.1.4 ferramenta online de consulta sobre o serviço de transporte metropolitano. Essa ferramenta deverá ser desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA e disponibilizada integralmente para o PODER CONCEDENTE, que a replicará em seus canais de comunicação com a população. A ferramenta deverá permitir a consulta aos quadros de horários, valor de tarifa, localização dos veículos por meio do sistema GPS, itinerários por linha (com mapa) e sugestão de itinerários com base em entradas de Origem e Destino. O acesso às informações de posicionamento e programação do serviço de transporte necessárias à construção da ferramenta será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.</p> | <p>Sugerimos a alteração na redação no Anexo I do Contrato, conforme a seguir: " 69.1.4 ferramenta online de consulta sobre o serviço de transporte metropolitano. Essa ferramenta poderá ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA através de contratação de Soluções de mercado de empresas especializadas neste tipo de Sistemas e disponibilizado acesso à mesma para o PODER CONCEDENTE, que a replicará em seus canais de comunicação com a população. A ferramenta deverá permitir a consulta aos quadros de horários, valor de tarifa, localização dos veículos por meio do sistema GPS, itinerários por linha (com mapa) e sugestão de itinerários com base em entradas de Origem e Destino. O acesso às informações de posicionamento e programação do serviço de transporte necessárias à construção da ferramenta será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE"</p> | <p>A alteração sugerida não será acatada. Esclarecemos que é obrigação da CONCESSIONÁRIA a implantação de ferramenta online de consulta, mas ressaltamos que a CONCESSIONÁRIA poderá desenvolvê-la internamente ou através de contratação de soluções de mercado de empresas especializadas.</p> <p>Além disso, ressaltamos que caberá ao PODER CONCEDENTE a disponibilização à CONCESSIONÁRIA das informações de posicionamento e programação do serviço de transporte necessárias à construção da ferramenta referida no item 69.1.4 do ANEXO 1 DO CONTRATO.</p> |
| 4 | - | <p>Visto que a Concessionária deverá arcar com todos os custos para execução da Concessão e para dimensionar estes custos necessários, poderiam disponibilizar os custos/faturas de energia elétrica, água e todas as utilidades incidentes do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES nos últimos 12 meses? Este levantamento é fundamental para que Concessionária seja integralmente responsável pela manutenção e pelos custos provenientes dos terminais.</p> | <p>Esclarecemos que o histórico de despesas e receitas de operação do TERGIP constam nos estudos que subsidiaram a modelagem da concessão. Os materiais estão disponíveis em http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2415-concessao-do-terminal-rodoviario-governador-israel-pinhoeiro-tergip.</p> <p>Além disso, informamos que a atual gestão do TERGIP disponibiliza mensalmente dentro da seção "Transparência" no site da Rodoviária de Belo Horizonte (https://www.rodoviariadebelohorizonte.com.br/transparencia) planilha com o cálculo da despesa condominial e cópia de todas as notas/faturas referentes ao Tergip.</p> <p>Em relação aos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, esclarecemos que as informações disponíveis foram publicadas no site</p> |

| | | | |
|----|---|--|---|
| | | | http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2458-licitacao-para-concessao-do-tergip-e-terminalis-metropolitanos |
| 5 | - | Devido aos encargos de investimentos previstos no projeto e para dimensionar os custos necessários envolvendo a Infraestrutura Elétrica e Eletrônica, poderiam disponibilizar: • Projetos de Engenharia de Sistemas Eletrônicos (CFTV, SOM E TELEMÁTICA) de todos os Terminais da Concessão; • Projetos de Elétrica do TERGIP | Esclarecemos que projetos executados no TERGIP foram disponibilizados no âmbito da consulta pública, na seção "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES", acessível em: http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2431-consulta-publica-tergip-e-terminalis-metropolitanos Em relação aos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, esclarecemos que as informações disponíveis foram publicadas no site http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2458-licitacao-para-concessao-do-tergip-e-terminalis-metropolitanos |
| 6 | - | Visto que na área de Concessão do Terminal Justinópolis existe uma base policial voltada a prestação de serviços de segurança pública (204ª Companhia da Polícia Militar de Ribeirão da Neves), as manutenções na edificação, bem como quadro de luz, pintura nas cores padrões da Polícia Militar, bem como toda infraestrutura existente será de responsabilidade da futura Concessionária ou ficará a cargo do Poder Concedente? | Esclarecemos que será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a disponibilização gratuita de áreas para a instalação das bases da Polícia Civil e da Polícia Militar atualmente alocadas no TERGIP e nos Terminais Metropolitanos, com exceção do rateio das despesas de energia, água e outras necessárias para a instalação do respectivo órgão no local, conforme previsto nos itens 20.1 e 28.1 do ANEXO 1 DO CONTRATO, sem prejuízo de negociação em sentido diverso realizada diretamente entre a CONCESSIONÁRIA e os órgãos de segurança pública, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE. A responsabilidade por manutenções na edificação, por sua vez, serão responsabilidade do PODER CONCEDENTE. |
| 7 | - | Visando a vigência e adequação as legislações de segurança, poderiam descrever quais Terminais e estações de Transferência possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)? E os que não possuem, em qual fase de obtenção se encontram? | Esclarecemos que as informações disponíveis foram publicadas no site http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2458-licitacao-para-concessao-do-tergip-e-terminalis-metropolitanos |
| 8 | - | Alguns terminais da Concessão estão em fase de obtenção do AVCB e outros já possuem, diante deste cenário, poderiam disponibilizar os Projetos do Corpo de Bombeiros que foram submetidos à análise para obtenção do AVCB. | Esclarecemos que as informações disponíveis foram publicadas no site http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2458-licitacao-para-concessao-do-tergip-e-terminalis-metropolitanos |
| 9 | - | Para uma melhor compreensão da demanda nos TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES e eventuais dimensionamentos dos custos e investimentos necessários, poderiam disponibilizar o histórico de demanda de passageiros entre os anos de 2019 e 2021. | Esclarecemos que as informações disponíveis foram publicadas no site http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2458-licitacao-para-concessao-do-tergip-e-terminalis-metropolitanos |
| 10 | Anexo 1 do Contrato: 6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, bases de apoio da Polícia Militar no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS. | Entendemos que serão mantidos durante todo o prazo da concessão, as bases de apoio da Polícia Militar no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS. Nosso entendimento está correto? | Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar gratuitamente áreas adequadas para a instalação das bases de apoio da Polícia Militar no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, conforme previsto nos itens 20.1 e 28.1 do ANEXO 1 DO CONTRATO. Todavia, não é possível afirmar que a Polícia Militar manterá suas bases de apoio nesses locais durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, pois essa definição cabe exclusivamente ao órgão de segurança pública. |
| 11 | Anexo 1 do Contrato: 43.13 Caso a justificativa tratada no item 43.12.1 não seja aceita pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a atender a revisão proposta, não podendo tal fato ser alegado como fator de descumprimento de cronograma tampouco como evento ensejador de reequilíbrio econômico-financeiro. | Entendemos que a Concessionária estará obrigada a atender a revisão proposta caso essa seja a decisão final do Comitê Técnico. Nosso entendimento está correto? | O entendimento apresentado não está correto. Esclarecemos que o PODER CONCEDENTE solicitará adequações ao PLANO DE INVESTIMENTOS IMEDIATOS, ao PLANO DE INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO e aos PROJETOS BÁSICOS quando os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA descumprirem as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS ou na legislação e normas técnicas aplicáveis. Além disso, as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA independentemente de eventual instauração do COMITÊ TÉCNICO, pois a submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, conforme previsto na subcláusula 41.8 da Minuta de Contrato. |
| 12 | Anexo 1 do Contrato: 2.13 Caso a justificativa tratada no item 2.11.2 não seja aceita pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a atender a revisão proposta, não podendo tal fato ser alegado como fator de descumprimento de cronograma tampouco como evento ensejador de reequilíbrio econômico-financeiro. | Entendemos que a Concessionária estará obrigada a atender a revisão proposta caso essa seja a decisão final do Comitê Técnico. Nosso entendimento está correto? | O entendimento apresentado não está correto. Esclarecemos que o PODER CONCEDENTE solicitará adequações ao PLANO DE OPERAÇÃO DO TERGIP, ao PLANO DE OPERAÇÃO METROPOLITANO e ao PLANO DE ADMINISTRAÇÃO quando os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA descumprirem as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS ou na legislação e normas técnicas aplicáveis. Além disso, as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA independentemente de eventual instauração do COMITÊ TÉCNICO, pois a submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, conforme previsto na subcláusula 41.8 da Minuta de Contrato. |
| 13 | 20.24. Na hipótese de os atestados e declarações apresentadas consistirem em serviços cuja participação da LICITANTE tenha se efetivado através da sua associação em consórcio com terceiros, será considerada para fins de comprovação de qualificação técnica apenas a fração equivalente à sua participação no correspondente consórcio, o que deverá ser discriminado pelo LICITANTE. | Como se vê no item, a qualificação técnica, quando o Licitante tenha participado em Consórcio, será considerada apenas a fração equivalente à sua participação no Consórcio. Caso o Licitante tenha sua qualificação técnica atestada em consórcio e, concomitantemente, participe em Consórcio, será considerado percentual sobre percentual? Explica-se, o Licitante participou de Consórcio em que tenha 40.000 (quarenta mil) passageiros embarcados por dia, na proporção de 50%. Caso ele venha a participar do presente edital em Consórcio, possuindo 50% desse Consórcio, sua qualificação técnica será computada em 20.000 (vinte mil) [50% do consórcio anterior] ou em 10.000 (dez mil) [50% do Consórcio anterior participando em 50% do Consórcio na atual Licitação]? | Esclarecemos que, caso a LICITANTE participe em consórcio da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022 SEINFRA/MG, os atestados apresentados por cada CONSORCIADA, observadas as regras do EDITAL, serão considerados independentemente do seu percentual de participação no atual CONSÓRCIO LICITANTE. Dessa forma, não será considerado "percentual sobre percentual". |
| 14 | 20.24. Na hipótese de os atestados e declarações apresentadas consistirem em serviços cuja participação da LICITANTE tenha se efetivado através da sua associação em consórcio com terceiros, será considerada para fins de comprovação de qualificação técnica apenas a fração equivalente à sua participação no correspondente consórcio, o que deverá ser discriminado pelo LICITANTE. | Ainda sobre a comprovação da qualificação técnica na forma de Consórcio, caso ele tenha participado de Consórcio que administre e opere 3 (três) terminais ou estações de passageiros na proporção de 50%. Nesse caso, será considerado que ele opere em 1,5 terminal ou estação de passageiro para fins de somatório? Ou tal valor será arredondado para baixo ou para cima? Ou o referido item não se aplica à questão dos terminais ou estações de passageiros. | Esclarecemos que a regra prevista no item 20.24 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022 SEINFRA/MG se aplica apenas ao volume mínimo de passageiros embarcados por dia, previsto no item 20.21.1 e ao valor mínimo de realização prévia de investimentos, previsto no item 20.26. |
| 15 | 20.27.2. no caso de a LICITANTE apresentar documento de comprovação de empreendimento no qual tenha atuado como consorciada ou acionista, será observada a proporção da participação da LICITANTE no respectivo CONSÓRCIO ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total dos investimentos constantes do documento de comprovação. | Idem a 1ª questão formulada. Caso o Licitante tenha feito investimento, através de Consórcio em que participe na proporção de 50%, de R\$100.000.000,00. E o Licitante participará da Licitação em Consórcio onde detém 50% da participação. Seu atestado de investimento será equivalente à R\$50.000.000,00 [50%] R\$25.000.000,00 [50% de 50%]? | Esclarecemos que, caso a LICITANTE participe em consórcio da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022 SEINFRA/MG, os atestados apresentados por cada CONSORCIADA, observadas as regras do EDITAL, serão considerados independentemente do seu percentual de participação no atual CONSÓRCIO LICITANTE. Dessa forma, não será considerado "percentual sobre percentual". |
| 16 | - | Sobre a exploração do comércio no terminal???? Como vai ser? | Esclarecemos que será permitida a exploração de diferentes ramos de atividades comerciais no interior do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, a critério da CONCESSIONÁRIA, como agência de viagem, lanchonete, restaurante, banca de jornais e revistas, agências bancárias, lojas de utensílios, dentre outros serviços, visando à melhoria no atendimento aos usuários. |



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza de Aguiar Carneiro, Servidor(a) Público(a)**, em 21/02/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcio Mendes, Servidor Público**, em 21/02/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Amaral Costa, Servidor Público**, em 21/02/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42551255** e o código CRC **05F3EA53**.